

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024019373 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia da ação nº 0803567-63.2023.8.15.0371, movida por MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO, em face de BANCO PAN

Data da Autuação: 16/02/2024

Parte: 5<sup>a</sup> Vara Mista / Sousa e outros(1)

16/02/2024

Número: 0803567-63.2023.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 24/05/2023 Valor da causa: R\$ 11.633,70

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
. ,	(ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85657 538	16/02/2024 09:56	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0803567-63.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA



- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO, CPF/CNPJ: MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO, CPF 236.409.874-20, advogado: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, CPF 090.131.524-90.
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO PAN, CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  ${\bf x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 16 de fevereiro de 2024

AGAPITO FERNANDES PINHEIRO Analista Judiciário mat. 470026-6 Assinatura eletrônica

Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



16/02/2024

Número: 0803567-63.2023.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/05/2023 Valor da causa: R\$ 11.633,70

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
. ,	(ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73743 130	24/05/2023 09:25	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803567-63.2023.8.15.0371

#### **DECISÃO**

De início, pelos elementos indicativos da renda do(a) autor(a) até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que estão sendo realizados descontos em seu benefício previdenciário no importe de R\$ 26,35 mensais, em decorrência de suposto empréstimo não contratado junto ao réu, desde novembro de 2020. Pede, por isso, a concessão de liminar para suspensão dos descontos.

Após exame detido dos documentos que instruem a inicial não vislumbrei a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto os documentos apresentados limitam-se a contracheques com indicação dos descontos, sendo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação colimada. Além disso, o prazo decorrido desde o início dos descontos questionados até o ajuizamento da ação descaracteriza o alegado *periculum in mora*.

Por isso, INDEFIRO a tutela provisória de urgência, a teor do art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação/mediação.

Intime-se a parte autora, por meio eletrônico.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, com as advertências dos §§8º e 9º do art. 334 do CPC.



umento 2 página 3 assinado, do processo nº 2024019373, nos termos da Lei 11.419. ADME.51377.39498.08071.55686-5 pito Fernandes Pinheiro [674.264.844-91] em 16/02/2024 10:18

As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.

Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.

Se decorrer o prazo sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.

Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito

16/02/2024

Número: 0803567-63.2023.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/05/2023 Valor da causa: R\$ 11.633,70

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Documento Assinatura		Tipo	
81732 390	06/11/2023 17:35	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803567-63.2023.8.15.0371

#### **DECISÃO**

Ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao saneamento do feito (art. 357 do CPC).

#### 1. DA(S) PRELIMINAR(ES)

O réu apresentou contestação, arguindo preliminar de inépcia da inicial, por falta de comprovante de endereço em nome da autora e de extrato bancário sobre o depósito do valor do empréstimo questionado. Além disso, arguiu a ocorrência de decadência e de prescrição

Quanto à alegada falta de documento essencial, confira-se a lição de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero em comentário ao art. 320 do CPC:

"1. Indispensáveis. Os documentos indispensáveis à propositura da ação são os documentos substanciais e os documentos fundamentais. Os documentos substanciais são aqueles que o direito material entende da substância do ato (art. 406, CPC); os fundamentais, aqueles que dizem com a prova das alegações da causa de pedir (STJ, 4.ª Turma, REsp 114.052/PB, rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 15.10.1998, DJ 14.12.1998, p. 243). Além desses, a procuração outorgada ao advogado da parte constituti documento indispensável à propositura da ação (art. 104, CPC). São considerados documentos fundamentais, por exemplo, na ação que visa à obtenção de repetição de indébito tributário, 'aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento' (STJ, 2.ª Turma, REsp 923.150/PR, rel. Min. Eliana Calmon, j. 16.08.2007, p. 183). Os documentos fundamentais constituem prova documental e, assim, devem vir aos autos com a petição inicial (art. 434, CPC)." (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017).



Assim, o comprovante de residência pretendido não constitui documento indispensável e a arguição é um verdadeiro contrassenso já que defende a regularidade da contratação de empréstimo com a apresentação de instrumento contendo endereço da autora nesta Comarca. Além disso, o extrato de movimentação bancária, que pode servir de prova de fato constitutivo do direito da autora não constitui documento essencial à propositura da ação, mas elemento de prova do mérito.

Por isso, rejeito a preliminar.

Quanto à alegada decadência, sabe-se que o Código Civil, no art. 178, II, dispõe ser de 04 anos o prazo para pleitear anulação do negócio jurídico com base em erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, contados do dia em que se realizou o negício.

Nos dizeres de Flávio Tartuce, "*Uma das novidades da codificação material vigente consiste no tratamento específico dado à decadência, conceituada como a perda de um direito, em decorrência da ausência do seu exercício*" (Tartuce, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral - v. 1. - 15. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 778).

No caso, a autora pretende a declaração de nulidade de contrato que alega não ter celebrado e que ensejou descontos em folha de pagamento. O contrato teria sido celebrado no ano de 2015 e a ação foi proposta em 2023. Contudo, evidencia-se que a relação jurídica existente é de trato sucessivo, em que os descontos ocorrem mensalmente, não havendo que se falar em decadência, especialmente porque a autora não alega vício de consentimento mas a inexistência de manifestação de vontade.

O prazo para o exercício da pretensão está sujeito à prescrição e não à decadência. Afinal, a pretensão de declaração de inexistência de negócio jurídico, não incide prazo decadencial ou prescricional, haja vista que a nulidade absoluta se insere no âmbito das normas de ordem pública, o que obsta que o ato convalesça pelo decurso do tempo, podendo ser declarada até mesmo de ofício pelo magistrado, independentemente de alegação das partes, nos termos do artigo 168 do Código Civil.

Quanto à prescrição suscitada também não tem razão o demandado, pois aplica-se ao caso o disposto no art. 27 do CDC, em virtude da existente relação consumerista entre as partes. Assim, se o empréstimo colimado foi realizado em 2015 e ainda permanecia vigente pela continuação dos descontos, não decorreu o prazo prescricional quinquenal.

Efetivamente, o início da fluência do prazo prescricional deve decorrer não da violação, em si, a um direito subjetivo, mas, sim, do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo seu respectivo titular. Com isso, a boa-fé é prestigiada de modo mais vigoroso, obstando que o titular seja prejudicado por não ter tido conhecimento da lesão que lhe foi imposta. Até porque, e isso não se põe em dúvida, é absolutamente possível afrontar o direito subjetivo de alguém sem que o titular tenha imediato conhecimento. (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. Curso de Direito Civil, Vol. 1, 10ª ed., Salvador: Juspodivm, 2014, p. 726).

Tratando-se de ação que impugna descontos em benefício previdenciário, o termo inicial do prazo prescricional deve corresponder a data do último desconto, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. PRECEDENTES. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior é no sentido de que, fundando-se o pedido na ausência de contratação de empréstimo com instituição financeira, ou seja, em decorrência de defeito do serviço bancário, aplica-se o prazo quinquenal previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Em relação ao termo inicial, insta esclarecer que a jurisprudência desta Casa é firme no sentido de que o prazo prescricional para o exercício da referida pretensão flui a partir da data do último desconto no benefício previdenciário. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no ARESP 1728230/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 15/03/2021).

Por isso, rejeito as prejudiciais.

#### 2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre existência de contratação de empréstimo, além da ocorrência ou não de danos materiais e morais experimentados pela parte autora.

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.

O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Quanto aos demais pontos controvertidos, deverá ser observado o disposto no art. 6°, VIII, do CDC.

Mostra-se suficiente para solucionar a controvérsia a apresentação de prova documental e a realização de perícia. Portanto, determino:

A. Intime-se o autor para apresentar, em <u>até 10 dias, cópias dos extratos completos de sua</u> conta bancária (Agência 1165 e Conta 57193) referentes aos meses de FEVEREIRO E MARÇO DE 2015.

B. A produção de perícia nas firmas constantes do contrato discutido. Para tanto, NOMEIO o **Dr.**FELIPE QUEIROGA GADELHA para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nest a unidade judiciária.



Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b ) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

**B.1.**Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.

**B.2.** Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos nos autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

**B.3.** Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

**C.** Cientifiquem-se as partes de que poderão exercer a faculdade prevista no art. 357, §1º do CPC, no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito





16/02/2024

Número: 0803567-63.2023.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/05/2023 Valor da causa: R\$ 11.633,70

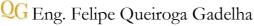
Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
,	(ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Id. Data da Assinatura Documento Tipo		
84460 637	18/01/2024 14:58	Laudo Pericial MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO x BANCO PAN	Documento de Comprovação



Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0803567-63.2023.8.15.0371 – MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTORA) x BANCO PAN (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

> Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

► PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

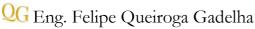
Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> (@qepericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0803567-63.2023.8.15.0371

AUTORA: MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO

**RÉU: BANCO PAN** 

# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

## LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓ<mark>PICO</mark> - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12







Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *Cédula de Crédito Bancário Nº 705542006-6 – Data: 12/01/2015 e Custo Efetivo Total Nº 705542006-6*, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

#### 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 03 (três) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

**Assinaturas Questionadas** 

Assinatura Questionada 1 (AQ 1 – Cédula de Crédito Bancário № 705542006-6 – Data: 12/01/2015 – ID

Assinatura Questionada 2 (AQ 2 – Cédula de Crédito Bancário № 705542006-6 – Data: 12/01/2015 – ID 80442956)

OUNTED LEAL A YES NOW

Assinatura Questionada 3 (AQ 3 – Custo Efetivo Total № 705542006-6 – ID 80442956)





Num. 84460637



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

**Assinaturas Padrões** 

essemediade Asargo

Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Procuração - Data: 10/03/2022)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Cédula de Identidade - Data: 22/07/1977)

Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Assinatura № 5 da Coleta - Data: 10/03/2023)





**U**G Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor da Sra. MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO.

#### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

#### 6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

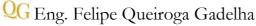
#### 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>epericias@gmail.com</u> / @@qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

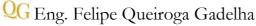
#### **POSITIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e a firma selecionada como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:** 

		l		EJUDICADAS (P)
		_		Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1		cto Geral da escrita	Convergente
É	2	Veloc		Convergente
SUB.	3	Press		PREJUDICADA
era	4	Dinan	nismo Gráfico (velocidad <mark>e + pres</mark> são)	Convergente
ğ E	5	Ritmo		Convergente
ā	6		ção da escrita (velocidad <mark>e + ritmo</mark> + dire <mark>ção)</mark>	Convergente
<u> </u>	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Convergente
	8	Andar	mento Gráfico	Convergente
	9		ação da escrita	Convergente
	10	Inclina	ação axial	Convergente
	11	Alinha	amento gráfico (lin <mark>ha de</mark> pauta imagina <mark>ria )</mark>	Convergente
	12	Propo	prcionalidade de espaçamentos	Convergente
		12.1	Interlineares	Convergente
_		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Convergente
		12.2	Titter vocabulares (filiciais representant os vocabulos)	Convergente
E E		12.3	Interliterais	Convergente
<u></u>		12.4	Intergramáticos	Convergente
ger	13	Calibre		Convergente
Ordem Geral OBJETIVOS	14	Comportamento das passantes		Convergente
õ	15			Convergente
	16	Desenvolvimento lateral		Convergente
	10			Convergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Convergente
	18	Propo	orcionalidade das minúsculas	Convergente
	19	Situaç	ção dos gramas em relação à linha de pauta	Convergente
	20	Valor	es angulares e curvilíneos	Convergente
5	21	Ataqu	ies	Convergente
	22	Rema	tes	Convergente
5	23	MORE	FOCINÉTICA	Convergente
GRAFOCINÉTICA	24		rafinetismos	Convergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (92) qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

### ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

As Assinaturas Questionadas confrontadas com as Assinaturas Padrões indicam as convergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### **Assinaturas Questionadas**



Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Assinatura Nº 5 da Coleta - Data: 10/03/2023) Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 genericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/01/2024 14:58:34 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011814583359000000079438657 Número do documento: 24011814583359000000079438657

## 🥰 Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Convergentes com as Assinaturas Padrões:
- 2. Velocidade Gráfica as Assinaturas Questionadas apresentam bom dinamismo e sem momentos de hesitação;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de bom ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Compatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Convergente nas Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões - Convergente com as Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Convergências encontradas em diversos pontos de ataque das *Assinaturas Questionadas* com os mesmos padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Convergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Convergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
MARIA	7	7	Convergente
ZELIA	5	4/5/6	Convergente
FERNANDES	8	8/9	Convergente
DE	-	1	Prejudicado
ARAUJO	-	4	Prejudicado

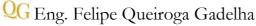
<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinarrismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafía, mas simpomo dinarrismo comque o sujeito tema:

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371



lançar sua escrita no suporte; <sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre inúmeras convergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: da letra "r" na palavra "Maria", da letra "I" na palavra "Zelia" e da letra "n" na palavra "Fernandes".

**Assinaturas Questionadas** 



de Crédito Bancário № 705542006-6 - Data: 12/01/2015 - ID 80442956)

Q 3 – Custo Efetivo Total Nº 705542006-6 – ID 80442956)

**Assinaturas Padrões** 

(AP 2 – Cédula de Identidade – Data

adrão 3 (AP 3 – Assinatura Nº 5 da Coleta – Data: 10/03/2023)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8. QUESITOS

#### 8.1 Parte Autora:

- 1- A assinatura lançada no documento de id nº 80442956 dos autos, provieram do punho do requerente? **Resposta: Sim.**
- 2- Com base no material fornecido para a realização da presente perícia grafotécnica pelo requerente, a assinatura a ele atribuída no documento de id ° 80442956 dos autos, é falsa?

Resposta: Não.

3- Comparadas as assinaturas constantes no documento de id nº 80442956, fornecidas pelo requerido, com as presentes nos documentos assinados e apresentados pelo autor, pode-se afirmar guardarem diferença? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Não.

4- Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a assinatura lançada no documento id ° 80442956 dos autos provieram do punho do Requerente?

Resposta: Não.

#### 8.2 Parte Ré:

1. Queira o Sr. Perito informar se a assinatura constante no contrato, é autêntica face aos padrões da parte autora, a Sra. MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAÚJO

Resposta: Sim.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se a assinatura no documento acima referido proveio da mesma pessoa que assinou a Procuração e RG, constantes nos presentes autos.

Resposta: Sim.

3. Informe o *Expert* se ao comparar as assinaturas ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferenças formais?

Resposta: Sim.

4. Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita?

Resposta: Não.

5. Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte autora, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.

Resposta: Fornecido.





**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenha Datiloscópico Exames

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8.3 Pelo Juízo:

a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

Resposta: Sim.

b) Quais os parâmetros utilizados pelo expert para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

#### 9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Cédula de Crédito Bancário Nº 705542006-6 – Data: 12/01/2015 e Custo Efetivo Total Nº 705542006-6, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas correspondem à firma normal da Autora

#### 10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

**Feuerharmel Samuel** Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2024.

# FELIPE QUEIROGA GADELHA PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0803567-63.2023.8.15.0371







## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.019.373

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803567-63.2023.8.15.0371, movida por MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO, CPF 236.409.874-20, em face de BANCO PAN, CNPJ 090.131.524-90, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.16/27, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803567-63.2023.8.15.0371, movida por MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO, CPF 236.409.874-20, em face de BANCO PAN, CNPJ 090.131.524-90, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

29/02/2024

Número: 0803567-63,2023,8,15,0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/05/2023 Valor da causa: R\$ 11.633,70

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (ADVOGADO)
	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86405 804	29/02/2024 15:24	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.019.373 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial